



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.188-B, DE 2024**

**(Do Sr. Samuel Viana)**

Dispõe sobre a análise e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. MÁRCIO HONAISSER); e da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. DR. FREDERICO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
SAÚDE;  
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2024**  
(Do Sr. SAMUEL VIANA)

Dispõe sobre a análise e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Política Nacional de Monitoramento e Remediação de Solos Pós-Enchentes (PNMRSPE) e estabelece diretrizes para a análise, monitoramento e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos em todo o território nacional, visando proteger a saúde pública e garantir a segurança alimentar.

Art. 2º São objetivos da PNMRSPE:

- I - Promover a segurança alimentar e a saúde pública;
- II - Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo da qualidade do solo e da água;
- III - Prover assistência técnica e financeira para a remediação de solos contaminados;
- IV - Fomentar práticas agrícolas sustentáveis.

Art. 3º São diretrizes da PNMRSPE:

- I - Realização de análises periódicas de solo, água e alimentos em áreas afetadas por enchentes;
- II - Estabelecimento de pontos de coleta de amostras estratégicos em áreas de cultivo;





III - Publicação regular de relatórios sobre a qualidade do solo e da água, com transparência e acesso público.

Art. 4º São instrumentos da PNMRSP:

I - o planejamento agrícola;

II - a pesquisa agrícola;

III - a assistência técnica e extensão rural;

IV - a proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V - o pagamento por serviços ambientais;

VI - o crédito rural;

VII - o seguro agrícola;

VIII - a tributação e incentivos fiscais;

IX - a irrigação e drenagem;

X - o crédito fundiário.

Art. 5º A União, em cooperação com os estados e municípios, fornecerá apoio técnico e financeiro aos agricultores para a implementação de práticas de remediação de solos contaminados.

Art. 6º A PNMRSP promoverá campanhas educativas para conscientizar agricultores e consumidores sobre os riscos de contaminação e as medidas de segurança necessárias.

Art. 7º Medidas de segurança alimentar deverão ser implementadas para garantir que os alimentos produzidos em áreas afetadas por enchentes sejam seguros para o consumo humano.

Art. 8º A fiscalização do uso de produtos químicos na agricultura será intensificada, com penalidades para o descumprimento das regulamentações ambientais e sanitárias.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

3

Art. 9º A PNMRSPÉ deverá incluir parcerias com instituições de ensino, pesquisa, organizações não governamentais e o setor privado para o desenvolvimento e a implementação de tecnologias inovadoras de remediação de solos e monitoramento ambiental.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a estabelecer um marco legal robusto para enfrentar os desafios decorrentes das enchentes em todo o território nacional, que têm potencial para causar sérios impactos na segurança alimentar e na saúde pública. A implementação de um sistema integrado de monitoramento e remediação de solos e a assistência técnica aos agricultores são medidas essenciais para garantir a sustentabilidade da produção agrícola e a proteção dos consumidores.

As enchentes aumentam o risco de contaminação dos solos e alimentos por diversos poluentes, como metais pesados, pesticidas, compostos orgânicos voláteis, e patógenos.

Em áreas afetadas por enchentes, a exposição a contaminantes pode incluir, mas não se limita a:

I. Metais Pesados: Chumbo, mercúrio, cádmio e arsênio, que podem causar danos neurológicos, renais, cardiovasculares, reprodutivos e aumentar o risco de câncer;

II. Pesticidas e Fertilizantes: Organoclorados, organofosforados e carbamatos, que podem resultar em intoxicações agudas, disfunções hormonais e câncer;

III. Microorganismos Patogênicos: Bactérias como *Salmonella* e *E. coli*, vírus como Norovírus e Hepatite A, e parasitas como *Giardia*, que podem causar doenças gastrointestinais graves;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

4

Apresentação: 15/08/2024 13:24:11.400 - MESA

PL n.3188/2024

IV. Compostos Orgânicos Voláteis (COVs) e Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs): Incluindo dioxinas, furanos e PCBs, que são altamente tóxicos e podem causar distúrbios endócrinos e câncer;

V. Substâncias Endócrinas Disruptoras: Como Bisfenol A (BPA) e ftalatos, que podem interferir no sistema hormonal, afetando o desenvolvimento e a reprodução;

Este projeto de lei propõe um conjunto de ações coordenadas para identificar e mitigar esses riscos, promovendo práticas agrícolas sustentáveis e o uso seguro dos recursos naturais.

A mitigação de contaminantes terá impactos positivos significativos, incluindo:

I. Redução dos riscos à saúde pública associados à exposição a substâncias tóxicas;

II. Garantia de alimentos mais seguros e saudáveis para a população;

III. Melhoria da qualidade do solo e da água, promovendo a sustentabilidade ambiental;

IV. Aumento da produtividade agrícola através de práticas sustentáveis.

V. Fortalecimento da resiliência das comunidades agrícolas frente a eventos climáticos extremos.

Experiências internacionais mostram que a implementação de medidas eficazes de monitoramento e remediação pode ter um impacto positivo significativo na saúde pública e na segurança alimentar. Por exemplo, após o furacão Katrina nos Estados Unidos em 2005, foram adotadas políticas de remediação e monitoramento contínuo da qualidade da água e do solo, que reduziram os riscos de contaminação e aumentaram a resiliência da região a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

5

futuros eventos climáticos extremos. Da mesma forma, na Alemanha, as enchentes do Rio Elba em 2002 levaram à adoção de tecnologias avançadas de remediação de solos e campanhas de conscientização pública, melhorando a gestão de riscos ambientais.

No contexto de Bangladesh, enfrentando inundações anuais, a adoção de práticas agrícolas adaptativas e técnicas de remediação de solo tem sido fundamental para manter a produtividade agrícola e a segurança alimentar. Na China, as ações após as enchentes do Rio Yangtze em 1998, incluindo a remediação de solo e replantio de florestas, resultaram em uma recuperação ambiental significativa e em uma maior resiliência agrícola.

A aprovação desta lei representará um avanço significativo na gestão dos impactos ambientais das enchentes, contribuindo para a resiliência do setor agrícola e a saúde da população brasileira.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputado SAMUEL VIANA

Apresentação: 15/08/2024 13:24:11.400 - MESA

PL n.3188/2024



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.188 DE 2024

Dispõe sobre a análise e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado SAMUEL VIANA

**Relator:** Deputado MÁRCIO HONAISSER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.019, de 2023, de autoria do Deputado Samuel Viana, propõe a criação da Política Nacional de Monitoramento e Remediação de Solos Pós-Enchentes (PNMRSPE) e estabelece diretrizes para a análise, monitoramento e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos em todo o território nacional.

Além das diretrizes, o projeto também prevê os objetivos e os instrumentos da Política Nacional de Monitoramento e Remediação de Solos Pós-Enchentes (PNMRSPE), a fim de assegurar a segurança alimentar e proteger a saúde pública.

A proposição tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões de: Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (CAPADR), passo a relatar o Projeto de Lei nº 3.188, de 2024, de autoria do Deputado Samuel Viana.

Nos últimos anos, infelizmente, está se tornando cada vez mais comum o acontecimento de grandes enchentes em nosso país. Neste ano, por exemplo, tivemos uma grande enchente no Estado do Rio Grande do Sul, que comoveu o país inteiro. E, além desta, diversos outros desastres ambientais também afligiram o nosso país como: enchentes na Bahia, em São Paulo, no Maranhão, Espírito Santo, e em outros estados.

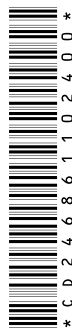
Para além da necessidade de amparar aqueles atingidos pelas fortes chuvas, o Poder Legislativo não pode se furtar de propor ações para remediar os danos que tragédias climáticas trazem. Este é o ponto principal do projeto em análise: buscar medidas para monitorar e remediar os solos atingidos por estas chuvas intensas.

Conforme explicam os especialistas,<sup>1</sup> os resíduos deixados pelas enchentes, que incluem desde metais e produtos químicos industriais até pesticidas, óleos e combustíveis, podem provocar sérios problemas de contaminação do solo e dos alimentos ali plantados.

Durante uma enchente, ocorre a lixiviação, quando a água infiltra-se pelo solo, dissolvendo e transportando contaminantes para camadas mais profundas, atingindo os lençóis freáticos. Após o recuo da água, sedimentos contendo poluentes podem permanecer no solo, acumulando-se e persistindo no ambiente.<sup>2</sup> Além disso, nota-se que a inundação de campos

<sup>1</sup> LAGES HOJE. *Enchentes no Rio Grande do Sul comprometem o solo e apontam para riscos de contaminação*. Disponível em: <https://lageshoje.com.br/enchentes-no-rio-grande-do-sul-comprometem-o-solo-e-apontam-para-riscos-de-contaminacao/>. Acesso em: 9 dez. 2024.

<sup>2</sup> IDEM.



agrícolas pode acabar sufocando plantações e causando o processo de erosão, que remove a camada superior e mais fértil do solo.

Portanto, a fim de remediar os danos causados pelas enchentes nos solos e na agricultura, o Projeto de Lei 3.188/2024 propõe a criação da Política Nacional de Monitoramento e Remediação de Solos Pós-Enchentes (PNMRSPE), que visa estabelecer um marco legal robusto para que se realize o **monitoramento** e a **remediação** de **solos** e **alimentos** nas áreas afetadas por enchentes.

Para tal, o projeto prevê que sejam realizadas campanhas educativas e parcerias com instituições de ensino e pesquisa, para a implementação de tecnologias de remediação de solos e de monitoramento ambiental.

As diretrizes da política nacional envolvem: a realização de análises periódicas de solo, água e alimentos em áreas afetadas por enchentes; o estabelecimento de pontos de coleta de amostras estratégicos em áreas de cultivo; e a publicação regular de relatórios sobre a qualidade do solo e da água, com transparência e acesso público.

Ademais, o projeto ainda prevê que a União, em apoio com os estados e os municípios, poderá fornecer apoio técnico e financeiro aos agricultores que necessitem deste suporte para a remediação de solos contaminados.

Considerando o exposto e o grande avanço que esta proposição representa na gestão dos impactos ambientais decorrente das enchentes, voto pela **aprovação** do PL nº 3.188, de 2024.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputado MÁRCIO HONAISSER  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.188, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.188/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Honaiser.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Adilson Barroso, Afonso Hamm, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Augusto Puppio, Charles Fernandes, Cobalchini, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Josias Gomes, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marcelo Moraes, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Coronel Meira, Domingos Neto, Eli Borges, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Fernando Coelho Filho, Filipe Martins, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Hugo Leal, José Medeiros, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Murillo Gouvea, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Rodrigo da Zaeli, Tião Medeiros, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente



# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 3.188, DE 2024

Dispõe sobre a análise e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado SAMUEL VIANA

**Relator:** Deputado DR. FREDERICO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.188, de 2024, de autoria do nobre Deputado Samuel Viana, cria a Política Nacional de Monitoramento e Remediação de Solos Pós-Enchentes (PNMRSPE), instituindo diretrizes e instrumentos para a análise, o monitoramento e a remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos, com vistas à proteção da saúde pública e à garantia da segurança alimentar.

A proposta elenca, entre seus objetivos, a promoção da segurança alimentar e da saúde pública; o estabelecimento de sistema de monitoramento contínuo da qualidade do solo e da água; a assistência técnica e financeira à remediação de solos contaminados; e o fomento a práticas agrícolas sustentáveis.

Igualmente define diretrizes e instrumentos da política, prevendo ações como análises periódicas de solo, água e alimentos, intensificação da fiscalização do uso de produtos químicos na agricultura e campanhas educativas para conscientização sobre riscos de contaminação.



A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Saúde; de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Aprovada sem alterações na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, vem agora à Comissão de Saúde, para exame quanto aos aspectos pertinentes à proteção da saúde pública e à vigilância sanitária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

Embora o projeto pouco se refira textualmente a aspectos da saúde pública, a verdade é que, sob sua ótica, ele se revela bastante relevante, diria até mesmo necessário diante da ocorrência de eventos climáticos extremos e de seus respectivos impactos sanitários.

As enchentes e inundações de grande porte vêm repercutindo cada vez mais intensamente, principalmente devido à crescente ocupação das áreas vulneráveis em diversas regiões do país. Com isso, são também cada vez mais importantes os efeitos diretos e indiretos sobre a saúde da população, tanto a curto quanto a médio e longo prazo.

Além dos prejuízos materiais, da desproteção, do desamparo, das enfermidades, lesões e óbitos diretos, tais eventos têm uma série de outras implicações, acarretando contaminação de solos e mananciais por esgoto doméstico, resíduos industriais, metais pesados e microrganismos patogênicos. Referidos contaminantes podem permanecer no ambiente por longos períodos, infiltrando-se no solo e atingindo cadeias produtivas agrícolas, o que representa risco concreto à inocuidade dos alimentos e à segurança alimentar da população.

Trata-se, portanto, de problema que ultrapassa o impacto ambiental e agrícola e se situa incontroversamente no âmbito da saúde pública, uma vez que a exposição a contaminantes do solo e da água — como chumbo,



mercúrio, arsênio, pesticidas, compostos orgânicos persistentes e microrganismos patogênicos — está associada a doenças neurológicas, renais, respiratórias, endócrinas e infecciosas.

Lembre-se ainda que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 6º, inclui entre as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica, o controle de alimentos e a participação na formulação de políticas de saneamento básico e meio ambiente. Nesse sentido, a presente proposta que contempla a criação da PNMRSPPE vem reforçar a dimensão ambiental da saúde, ao prever a análise sistemática de solos e alimentos e a remediação de áreas contaminadas após enchentes.

Além disso, a meritória proposição acerta ao favorecer a atuação integrada entre os setores de saúde, meio ambiente, agricultura e defesa civil, fortalecendo a resposta intersetorial às emergências climáticas e sanitárias.

A existência de um monitoramento eficaz e de medidas de remediação em áreas pós-enchentes será essencial para reduzir o risco de intoxicações e de surtos de doenças transmitidas por alimentos e pela água que afetam de forma desproporcional comunidades de baixa renda, muitas vezes localizadas em áreas alagáveis.

A política proposta, ademais, é bastante positiva ao prever ações preventivas, educativas e de vigilância contínua, atua sobre os determinantes ambientais da saúde, promovendo a atuação das próprias populações na redução do risco de agravos e na proteção ambiental.

Assim, por todo o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.188, de 2024.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

Deputado DR. FREDERICO  
Relator





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.188, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.188/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Frederico.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, André Janones, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**